



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **SUBSTITUTIVO N° 1**

### **AO PROJETO DE LEI N. 17.260/2025**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

#### **APROVA:**

**Dispõe sobre a emissão digital das Carteiras de Identificação para pessoas com condição de saúde já autorizadas a obter atendimento prioritário no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída a emissão digital das Carteiras de Identificação para pessoas com condição de saúde que já possuem direito ao atendimento prioritário, conforme legislação vigente, no Município de Maringá.

**Art. 2.º** As Carteiras de Identificação Digital terão as seguintes características:

I - serão documentos eletrônicos, acessíveis por meio de aplicativo ou plataforma digital, que atestarão a condição de saúde do portador;

II - deverão conter informações como nome completo, número do CPF, tipo de condição de saúde e um código QR para validação;

III - serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do interessado ou de seu responsável legal.

**Art. 3.º** A emissão digital das Carteiras de Identificação será uma alternativa às carteiras físicas atualmente emitidas, garantindo a opção de escolha ao cidadão.

**Art. 4.º** A Carteira de Identificação Digital garantirá ao portador:

I - atendimento prioritário em serviços públicos e privados de saúde, conforme legislação vigente;

II - acesso facilitado a serviços e benefícios sociais que exijam a comprovação da condição de saúde;

III - a possibilidade de apresentar a Carteira em estabelecimentos comerciais e serviços que ofereçam atendimento prioritário.

**Art. 5.º** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, será responsável por:

I - desenvolver e implementar a plataforma digital para a emissão da Carteira de Identificação Digital;

II - promover campanhas de conscientização sobre a importância da Carteira e os direitos do portador;

III - garantir a segurança e a privacidade das informações contidas na Carteira de Identificação Digital.

**Art. 6.º** A Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia - Amitech poderá desenvolver diretamente a solução tecnológica para a emissão digital das Carteiras de Identificação ou abrir chamamento público para a seleção de empresa especializada, garantindo a inclusão digital e a acessibilidade aos beneficiários.

**Art. 7.º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação e divulgação da Carteira de Identificação Digital.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de março de 2025.**

**FLÁVIO MANTOVANI**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 19/03/2025, às 18:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0380368** e o código CRC **BBFD041C**.